Designação das mercadórias	Unidade	Valor
Enxadas:		
—— cafreais	Quilograma	6$50
—— não especificadas	»	15$00
Pás de ferro	»	6$50
Corozo em botões	»	50$00
Garrafas de vidro vazias	»	2$00
Granito:		
—— em cubos	Cada	$40
—— em outros paralelepípedos	»	$80
Vidraça	Quilograma	5$00
Ferro forjado:		
—— em pregadura	»	8$00
Calçado de couro:		
—— n.º 18 ao n.º 33	Par	75$00
—— de número superior	»	160$00
Sabão	Quilograma	4$50

Ministério das Finanças, 11 de Abril de 1952.— Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica de 1933, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a conceder ajudas de custo que não excedam 200$ diários aos topógrafos dessa província ultramarina que prestaram ou prestem serviço na missão hidráulica do Incomati Sabié.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Trigo de Morais*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do I Congresso Nacional de Medicina Tropical, das dimensões de 25mm × 35mm, das taxas, cores e nas quantidades abaixo indicadas, com motivos respeitantes à actuação dos serviços do Estado na assistência médica, profilaxia e combate às doenças endémicas tropicais:

Cabo Verde:

500:000 da taxa de $20 — verde e cinzento.

Guiné:

500:000 da taxa de $50 — violeta e castanho-claro.

S. Tomé e Príncipe:

500:000 da taxa de $10 — castanho e azul.

Angola:

1.000:000 da taxa de 1 angolar — laca-azul e cinzento.

Moçambique:

1.000:000 da taxa de 3$ — azul e sena-natural.

Índia:

500:000 da taxa de 4 1/2 tangas — preto e azul-turquesa.

Macau:

750:000 da taxa de 6 avos — preto e lilás.

Timor:

250:000 da taxa de 10 avos — verde-escuro e castanho-claro.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 14 de Março corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 235.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 10.000$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 10.000$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 22 de Março corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

Imprensa Nacional de Lisboa